

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 465.

( Autoriza aquisição de máquina de escrever)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma máquina de escrever para uso da Prefeitura, podendo dispender com essa aquisição até a importância de Ncr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 2°.- Fica aberto um Crédito Especial de Ncr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 23 de outubro de 1967.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária